



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.446/2017.

De 19 de outubro de 2017.

*Institui o Programa Crescendo com o meu Município e adota outras Providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

~~**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Crescendo com o meu Município objetivando a incentivar a participação e o envolvimento dos alunos, Professores, Núcleos Gestores e orientadores de ensino nas avaliações externas, bem como o favorecimento do crescimento da proficiência das escolas.~~

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Farias Brito nos faz crescer objetivando a incentivar a participação e o envolvimento dos alunos, Professores, Núcleos Gestores e orientadores de ensino nas avaliações externas, bem como o favorecimento do crescimento da proficiência das escolas. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.540 de 16 de dezembro de 2021)**

~~**Art. 2º** - O programa Crescendo com o meu Município destinam-se aos Alunos, Professores, Núcleos Gestores, Gerencia Municipal do PAIC e Orientadores de Ensino das turmas de 2º, 5º e 9º ano da Rede Municipal de Ensino.~~

**Art. 2º** - O programa Farias Brito nos faz crescer destinam-se aos Alunos, Professores, Núcleos Gestores, Gerencia Municipal do PAIC e Orientadores de Ensino das turmas de 2º, 5º e 9º ano da Rede Municipal de Ensino. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.540 de 16 de dezembro de 2021)**

**Art. 3º** - O programa será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares que ofertem o ensino fundamental através de premiações a alunos, Professores, Núcleos Gestores, Orientadores de Ensino das Escolas que atingirem o melhor resultado.

~~**Art. 4º** - Os alunos serão premiados no programa crescendo com o meu município de acordo com as turmas que obtiverem maiores proficiências em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática para as turmas do 5º e 9º ano, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.~~

**Art. 4º** - Os alunos serão premiados no programa Farias Brito nos faz crescer de acordo com as turmas que obtiverem maiores proficiências em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática para as turmas do 5º e 9º ano, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.540 de 16 de dezembro de 2021)**



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único:** As premiações serão para os 02(dois) alunos de cada turma da escola que apresentarem o maior nível de proficiência, sendo que serão premiados com tablete os alunos do 2º ano, com celular os alunos do 5º ano e notebook os alunos do 9º ano.

**Art. 5º** - Em caso de empate de pontuação dos alunos deverá ser considerado o critério de maior média nas avaliações internas, o maior percentual de frequência de acordo com o SIGE-Escolar e a idade do aluno.

~~**Art. 6º** - Os professores, Diretores, Coordenadores e Orientadores de Ensino das turmas que apresentarem nível de proficiência adequado em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática as turmas do 5º e 9º ano, farão jus a 01 (um) salário mínimo, acrescido nos seus vencimentos como gratificação natalina em dezembro de 2018.~~

**Art. 6º** - Os professores, Diretores, Coordenadores e Orientadores de Ensino das turmas que apresentarem nível de proficiência adequado em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática as turmas do 5º e 9º ano, farão jus a 01 (um) salário mínimo, acrescido nos seus vencimentos como gratificação a ser paga após o resultado oficial de avaliação externa. **(Nova redação dada pela Lei Ordinária nº 1.540 de 16 de dezembro de 2021)**

**Art. 7º** - A premiação contemplará o Gerente Municipal do PAIC que também fará jus a 01(um) salário mínimo em consequência dos resultados satisfatórios do Município.

**Art. 8º** - Para os profissionais que estiverem licenciados por período do ano letivo, a premiação será proporcional aos meses trabalhados, sendo efetuado proporcionalmente para aquele que estiver lotado na turma premiada por motivo de afastamento do titular.

**Art. 9º** - A fonte de recurso para o custeio das premiações aos alunos, professores, Núcleos Gestores, orientadores de ensino será proveniente dos ICMS.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 19 de outubro de 2017.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA  
Prefeito Municipal